



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 395

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades de política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

"1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

"2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em forum próprio e nomeados pelo Prefeito Municipal.

ART. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou categoria representada, apresentada ao Prefeito Municipal para nomeação.

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

V - cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - o conselho municipal de Assistência Social será presidido por um dos seus integrantes eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL;

- a) 01 representante do órgão de educação;
- b) 01 representante do órgão de saúde;
- c) 01 representante do órgão de finanças;
- d) 01 representante do departamento de ação social.

II - DA SOCIEDADE CIVIL;

- a) 01 representante dos prestadores de serviço da área;
- b) 01 representante dos profissionais da área;
- c) 02 representantes dos usuários.

" 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

" 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

" 3º - A soma dos representantes que tratam no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 7º - O Departamento de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

ART. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação da Lei.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 27 de março de 2001.


Modesto Soares Juscelino
PREFEITO MUNICIPAL